

**CONTRATO N.º. 069/2018**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE (PA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n.º. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n.º 519.792.092-00, RG n.º 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D & M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 23.946.634/0001-37**, com sede na Rua Jose B. Belo, 416, casa 416, setor Oeste- Redenção - PA, inscrita no sob o número CNPJ: **23.946.634/0001-37**, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Magno Viana dos Santos**, escrito na cédula de identidade n.º 1395582220000 PC/MA e CPF n.º. 989.673.393-72, residente e domiciliado Rua Doutor Pedro Paulo Barcaui, 150, Vila Paulista, no Município de Redenção - PA, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório n.º 044/2018 da modalidade Pregão Presencial n.º 040/2018, de 31/05/2018, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- É objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para consultoria especializada em Transparência Municipal e fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública municipal em plataforma web (internet), para o funcionamento do portal de transparência com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, treinamento, suporte e atendimento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANDAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS - Que a contratada iniciará a prestação de serviços de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corrido, contados a partir da data da emissão da autorização de compras, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ **ÚNICO** - Que o presente instrumento terá a vigência de 18/06/2018 e termino 31/12/2018, podendo ser prorrogado atendendo sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO - Que a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, na execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO - Que, o Contratante pagará à Contratada, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante nota fiscal, devidamente atestada pela Administração.

§ 1º - Que o Contratante se reserva o direito de efetuar o pagamento estritamente, pelos serviços prestados, de acordo com a medição dos serviços fornecidos.

§ 2º - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal correspondente à quantidade do serviço prestado, contando a quantidade do mesmo, o número do Contrato, o número da



licitação e o respectivo valor, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários

§ 3º - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real).

§ 4º - Dá-se a este instrumento o valor global **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)** De acordo com a somatória dos itens licitados de nº 01 E 02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

a) - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta licitação seja cumprido integralmente, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

b) - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direto ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, obrigando-se, ainda, pela proteção e demais medidas preventivas contra acidentes, aos seus funcionários, a terceiros e ao município de CUMARU DO NORTE - PA.

c) - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

d) - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente a execução do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

e) - A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de CUMARU DO NORTE - PA, ou a terceiros, em decorrência de má execução ou da não observância das normas cabíveis na execução dos serviços, sem que isso represente quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal;

f) - O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar fiscais para representá-la perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Acordam as partes que a fiscalização e execução destes serviços, obedecerão aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Que, através do presente instrumento, ficam as partes dos Contratantes e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

§ 2º - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a execução do serviço licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que o serviço possa apresentar.

§ 3º - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Contratante, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à



Contratada, a paralisação dos serviços objeto licitado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

§ 4º - Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de CUMARU DO NORTE - PA, do objeto.

§ 5º - Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao proponente vencedor, o valor das multas previstas no Edital, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

§ 1º - Que, nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

§ 4º - Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º - Na hipótese de o Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

§ 1º Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início de execução do serviço;
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) Decretação de falência;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante;
- f) A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.
- g) A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- h) - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.



i) - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontractá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Que, os recursos financeiros necessários à contratação do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente sendo:

03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0002.2-014 - *Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;*

3.3.90.39.00.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Que este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 040/2018 e Processo Licitatório nº 044/2018, com o qual se encontra vinculado, a proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de REDENÇÃO - PA, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 11 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CONTRATANTE

Magne Viana dos Santos

D & M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ 23.946.634/0001-37

Testemunhas: A) _____
Nome: *Francielly Karles do Silve*
CPF: *044.688.981-43*

B) _____
Nome:
CPF: